



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/91

DATA : 16 de dezembro de 1991

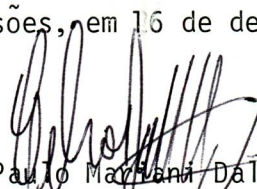
EMENTA: Referenda o Termo de Convênio - Entrosagem, firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, para implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

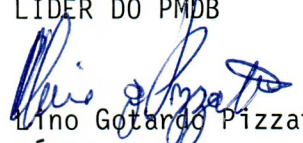
Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio - Entrosagem, firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz - Ensino de 1º Grau, em co-responsabilidade com a Prefeitura Municipal de Toledo, a Secretaria Municipal da Educação e a Direção da Escola, e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino de 1º e 2º Graus, em co-responsabilidade com a Secretaria de Estado da Educação, o Núcleo Regional de Educação de Toledo e a Direção do Colégio, para a implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz (Escola Agrícola).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1991


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE

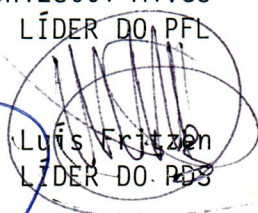

Henrique Rossoni
LÍDER DO PMDB


Lino Gotardo Pizzatto
LÍDER DO PTB

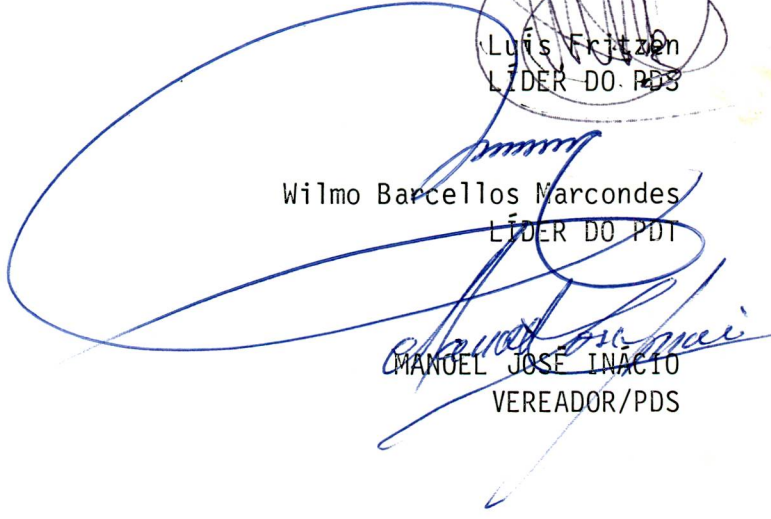
Sérgio Ricardo Almeida da Luz
LÍDER DO PRN


DARIO BENATTI
VEREADOR/PDS

Leandro Donizetti Alves
LÍDER DO PFL


Luís Fritzen
LÍDER DO PDS

Wilmo Barcellos Marcondes
LÍDER DO PDT


MANOEL JOSÉ INÁCIO
VEREADOR/PDS



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO REPRESENTATIVA

PARECER Nº 02/91

Ao Termo de Convênio celebrado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco.

RELATOR: Vereador Henrique Rossoni.

1. RELATÓRIO

O Termo de Convênio celebrado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, submetido à apreciação conclusiva desta Comissão, objetiva a implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz (Escola Agrícola).

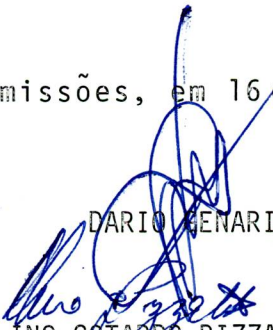
2. PARECER DA COMISSÃO

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo. No presente Convênio, são co-responsáveis da parte da Escola Municipal Helmuth Priesnitz o Prefeito do Município de Toledo, a Secretária Municipal da Educação e o Diretor da Escola.

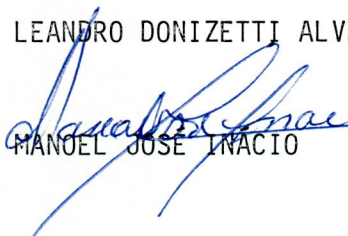
A Comissão Representativa, constituída na forma regimental, após realizar estudos conclusivos sobre o presente Termo de Convênio, elaborou o Projeto de Resolução anexo, referendando a matéria.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 1991.


CELSE PAULO MARIANI GALL'OGGIO

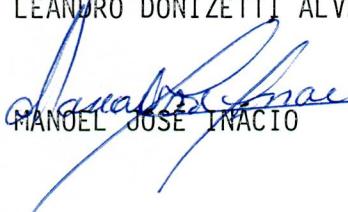

DARIO ZENARI


HENRIQUE ROSSONI


LEANDRO DONIZETTI ALVES


LINO GOTARDO PIZZATTO


LUIS FRITZEN


MANOEL JOSÉ INÁCIO

SÉRGIO RICARDO A. DA LUZ

WILMO BARCELLOS MARCONDES



Município de Toledo

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal

OF. Nº 0990/91

Toledo, 09 de dezembro de 1991.

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

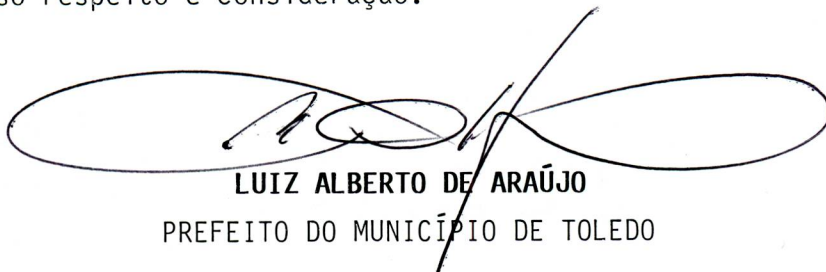
NESTA

Assunto: Termo de Convênio (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceituam o inciso IX do artigo 55 e o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, vimos encaminhar à apreciação desse soberano Legislativo o Termo de Convênio - Entrosagem, firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz - Ensino de 1º Grau, mantida pelo Município de Toledo, e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino de 1º e 2º Graus, com vistas à implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz (Escola Agrícola).

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe os protestos de nosso respeito e consideração.



LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXMº SR.

CELSO PAULO MARIANI DALL'ÓGLIO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

AJV/as,ier

TERMO DE CONVÊNIO - ENTROSAGEM

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem, de um lado o **Colégio Estadual Presidente Castelo Branco Ensino de 1º e 2º Graus**, com sede na Rua Guaíra, nº 3373, no Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, Paraná, aqui simplesmente denominado **Colégio** e representado por seu Diretor, o Professor Ildo Bombardelli, portador do RGNº 2141740-8, e, do outro lado, a Escola Municipal Helmuth Priesnitz - Ensino de 1º Grau, mantida pelo Município de Toledo, com sede na Estrada da Usina, Km 5, Parque de Exposições, nesta cidade de Toledo, Paraná, aqui simplesmente denominada **Escola**, representada pelo seu Diretor, Professor Elvino Waldi Hutt, portador do RG 880757, mediante o ajustamento e acordo das seguintes cláusulas:

C ISULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

São objetos deste Convênio: edificações, máquinas, equipamentos, aparelhos, área de terras, animais, reagentes e similares, insumos agrícolas, transporte, alimentação, semi-internato e plantão, existentes ou que vierem a ser construídos ou instalados para Curso da área Agrícola, mantidos pelo **Colégio** ou pela **Escola**, devidamente nominados nos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As edificações de que trata o "caput" desta cláusula, são as existentes, atualmente, na **Escola**, mais aquelas que vierem a ser projetadas e construídas, totalizando 4 (quatro) salas de aula, 3 (três) salas ambiente, 1 (uma) sala para desenho e topografia, 2 (dois) aviários de 60m2 (sessenta metros quadrados), cada um, 1 (uma) padaria, uma oficina mecânica, além das seguintes ampliações: da pocilga, da maternidade e creche, do conjunto administrativo, do refeitório e biblioteca, conforme o cronograma abaixo:

PARA INÍCIO EM 1992:--

- 2 (duas) salas de aula equipadas, com 54m2 cada sala;
- 1 (uma) sala ambiente, equipada, com 70m2 com sanitário e depósito;

Segue...

- 1 (uma) sala equipada para desenho e topografia ;
- 1 (um) aviário, com 60 m² ;
- Ampliação do sistema de irrigação;
- 1 (um) conjunto sanitário ;
- 1 (uma) sala para Coordenação de Agropecuária, com 35 m² ;

PARA INÍCIO DE 1993:

- 1 (uma) sala de aula equipada, com 54 m² ;
- 1 (uma) padaria, com 60 m² ;
- 1 (uma) oficina mecânica, com 200 m² ;
- 1 (uma) sala ambiente, com 70 m², com sanitário e depósito;
- 1 (um) aviário, com 60 m² ;

Ampliações:

- Pocilga, maternidade e creche - 80 m² ;
- Conjunto administrativo - 90 m² ;
- Refeitório - 100 m² ;
- Biblioteca - 120 m² .

PARA INÍCIO EM 1994:

- 1 (uma) sala de aula ambiente, com 54 m² ;
- 1 (uma) sala ambiente, com sanitário e depósito, com área total de 70 m² .

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As máquinas, equipamentos, aparelhos, área de terras, animais, reagentes e similares, insumos agrícolas, transporte, alimentação (semi-internato) de que trata "caput" desta cláusula são aqueles atualmente existentes na Escola devidamente nominados e quantificados em documento, também a integrar o presente Convênio, bem como os demais que vierem a ser adquiridos pela **Escola** ou pelo **Colégio** e alocados nos estabelecimentos de ensino, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO

São objetivos deste Convênio, propiciar um ensino de qualidade capaz de assegurar conhecimentos gerais e tecnológicos aos futuros técnicos, mantendo atividades otimizadas previstas na grade curricular, ressaltada a resultante integração científica e tecnológica entre **Escola** e **Colégio**, e em especial, pela:

- I - melhoria e aprimoramento da qualidade do ensino de 2º Grau, voltado para a área agropecuária;

Segue

II - não duplicação de investimentos públicos nessa área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A integração que dá nome ao presente Termo de Convênio é particularmente oportuna e adequada.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Mediante acordos específicos, entre as partes conveniadas a prevista integração pode entender-se:

I - a um uso comum de acessos bibliográficos existentes na **Escola** e no **Colégio**, garantindo iguais direitos de acessos a estudantes e professores da **Escola** e a professores estudantes do **Colégio**, desde que diretamente vinculados ao currículo escolar do Curso de Técnico em Agropecuária;

II - a um uso comum de equipamentos que existem ou venham a existir na **Escola** e no **Colégio**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ENCARGOS DA ESCOLA

Para fins de cumprimento dos objetivos do presente Convênio, são encargos da **Escola**:

I - manter à disposição dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária, as edificações, máquinas, equipamentos, aparelhos, área de terras, reagentes, similares, insumos grícolas, animais;

II - viabilizar o fornecimento aos alunos, de uma refeição diária (almoço);

III - oferecer aos alunos, por ocasião do plantão, pernoite com direito a refeições;

IV - viabilizar o transporte aos alunos, do **Colégio** para a **Escola** e da **Escola** para o **Colégio**.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Para o cumprimento dos encargos que demandam recursos financeiros específicos, fica a responsabilidade da direção da **Escola** limitada à concessão das respectivas rubricas orçamentárias a transferências de recursos, por parte do Município de Toledo..

Segue

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS DO COLÉGIO

Para fins de cumprimento dos objetivos do presente Convênio, são encargos do **Colégio**:

I - manter à disposição, para uso dos alunos e docentes da **Escola**, todas as dependências necessárias para o cumprimento dos objetivos do presente Convênio;

II - contratar e lotar recursos humanos, professores, coordenadores, técnicos, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, auxiliar de agropecuária, motoristas e vigias, que propiciem o cumprimento progressivo dos objetivos imediatos e de longo alcance deste Convênio;

III - proceder a manutenção periódica dos prédios, salas, equipamentos e insumos agrícolas, utilizados por força do presente Convênio;

IV - manter e ampliar a quantidade e a qualidade do acervo bibliográfico na área da agropecuária.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para o cumprimento dos encargos que demandam recursos financeiros específicos, ficam co-responsáveis as autoridades hierarquicamente superiores à Direção do **Colégio**, bem como os signatários solidários ao presente instrumento no tocante à especificidade prevista dessa solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGULAMENTO DO CONVÊNIO

Em conformidade com o que preceitua a Cláusula Primeira, Parágrafos Segundo e Terceiro, deste instrumento, o presente TERMO DE CONVÊNIO será complementado por um Regulamento, o qual, dentre outras finalidades, visará:

I - fixar normas de uso das dependências da **Escola** e do **Colégio**, por parte dos alunos e professores do curso e o regime disciplinar a que ficam subordinados, segundo os regimentos da **Escola** e do **Colégio**;

II - estabelecer procedimentos básicos para o bom uso dos equipamentos, máquinas, instalações, aparelhos, insumos, reagentes, e um melhor aproveitamento didático-pedagógico e técnico;

III - fixar parâmetros para horários e turnos das aulas o qual terá as adequações periódicas, necessárias por força da evolução dos currículos ou de outras razões circunstanciais.

Segue

CLÁUSULA SEXTA: DO TEMPO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem caráter determinado de tempo, fixado em 5 (cinco) anos, ressalvando-se desde o princípio que:

I - as partes envidarão todos os esforços para a sua manutenção, enquanto perdurarem os benefícios imediatos e mediatos, da integração prevista e os investimentos para manter essa integração forem economicamente compatíveis em termos de custo e benefício;

II - pode ser renovado por novo período, a ser estipulado oportunamente, entre as partes, desde que mantidos os benefícios descritos no inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Eventual desistência de uma das partes, sem motivo aceito de comum acordo, implicará em aviso prévio, de no mínimo 3 (três) anos, recomendando-se que a desistência seja gradativa, garantindo, desta forma, a terminabilidade do curso aos alunos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em qualquer hipótese de desistência de uma das partes, ou das partes em comum acordo, as edificações que vierem a ser construídas, as máquinas, os equipamentos, aparelhos, área de terra, que vierem a ser adquiridos para atender as disciplinas de formação especial do currículo, ficarão sob o domínio da **Escola**, e, as que vierem atender as disciplinas do **Núcleo Comum**, ficarão sob o domínio do **Colégio**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nas hipóteses em que as partes conveniadas, em comum acordo, venham a definir diminuição, ampliação ou melhor especificação do presente Convênio de entrega, Termos Aditivos deverão ser firmados, para registrar as alterações ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA:

Das responsabilidades hierárquicas:

Para fins de garantir a plena exequibilidade e legalidade administrativa do presente Convênio, serão convoca-

dos como signatários co-responsáveis:

I - da parte da **Escola**, o Prefeito do Município de Toledo, a Secretária Municipal da Educação e o Diretor da Escola;

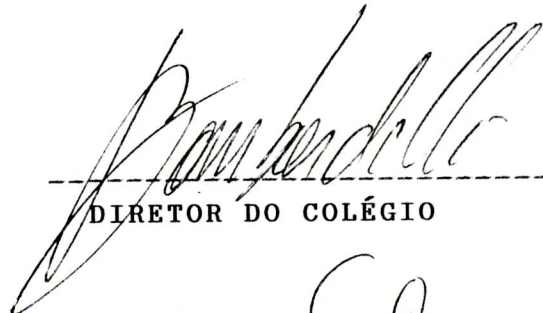
II - da parte do **Colégio**, o Secretário de Estado da Educação, o chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo e o Diretor do **Colégio**.

E, por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 7 (sete) vias conjuntamente com as autoridades co-responsáveis, elegendo o fórum da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas que não possam resolver de comum acordo.

Toledo, 30 de outubro de 1991.



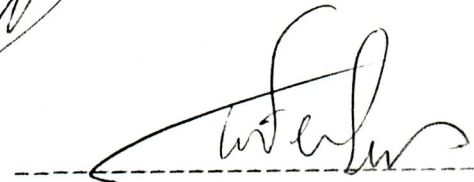
DIRETOR DA ESCOLA



DIRETOR DO COLÉGIO



SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE
TOLEDO



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 30/91

DATA : 27 de dezembro de 1991

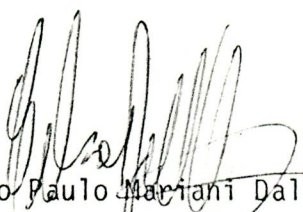
EMENTA: Referenda o Termo de Convênio firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, para implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz.

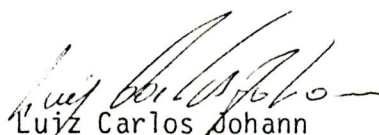
A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz - Ensino de 1º Grau, em co-responsabilidade com a Prefeitura Municipal de Toledo, a Secretaria Municipal da Educação e a Direção da Escola, e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco - Ensino de 1º e 2º Graus, em co-responsabilidade com a Secretaria de Estado da Educação, o Núcleo Regional de Educação de Toledo e a Direção do Colégio, para implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz (Escola Agrícola).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 1991


Celso Paulo Mariani Dall'Óglio
PRESIDENTE


Luiz Carlos Johann
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº CM-902/91

Toledo, 27 de dezembro de 1991

Excelentíssimo Senhor

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

Digníssimo Prefeito do Município de Toledo

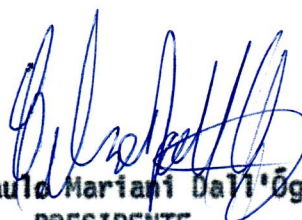
Nesta Cidade

Assunto: Remessa de fotocópia
de resolução.

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, estamos remetendo a Vossa Excelência fotocópia da Resolução nº 30/91, promulgada por esta Presidência nesta data, a qual referenda o Termo de Convênio firmado entre a Escola Municipal Helmuth Priesnitz e o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, para implantação do ensino de 2º grau na Escola Municipal Helmuth Priesnitz (Escola Agrícola).

Sendo só o que no momento nos apraz, reiteramos os protestos de estima e consideração.


Celso Paulo Mariani D'Al'oglio
PRESIDENTE